



## AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 112, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Institui a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Uruguaiana, de cartazes informativos nos órgãos e instituições públicas, bem como também espaços públicos de esporte e lazer, com o número da Lei Maria da Penha, número de telefone da Polícia Militar, da Sala de Operações do 1º BPAF, da Patrulha Maria da Penha, da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher(DEAM) e da Guarda Civil Municipal de Uruguaiana.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que a Vereadora Zulma Rodrigues Ancinello propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Uruguaiana, de cartazes em todos órgãos e instituições públicas, bem como nos espaços públicos de esporte e lazer, contendo as seguintes informações:

I – Lei Maria da Penha (Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006);

II – Polícia Militar – 190;

III – sala de operações do 1º BPAF (Batalhão de Área de Policiamento de Fronteira (55) 98442 6913;

IV – Patrulha Maria da Penha (55) 98411 7957;

V – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) 197, (55) 3411 1168, (55) 3412 1127, (55) 98444 0606; e

VI – Guarda Civil Municipal de Uruguaiana 153 e (55) 3411 5566.

Parágrafo único. O cartaz a que se refere o caput deste artigo deverá ser afixado em local que permita a sua fácil visualização e deverá ter a medida mínima de 297 mm de largura e 420 mm de altura, ser confeccionados em formato A3, com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

**Art. 2º** Os locais especificados no artigo 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 15 de setembro de 2022.

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING

Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
1º Secretário